



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A
UNIDADE DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTAÇÃO -
DESENBAHIA/DAF/GPA/UPD

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico nº 035/2019	Processo Administrativo nº 146/2019]

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) VAGAS EM ARQUIVO DE SEGURANÇA QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A JCBD CONSTRUTORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada CONTRATANTE, e a JCBD CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.066.378/0001-70, com sede e foro na Rua das Flores, nº 1, Loja 1, Barra do Jacuípe, Monte Gordo, no Município de Camaçari/Bahia, CEP: 42.833-000, neste ato representada, na forma de seu Ato Constitutivo registrada na JUCEB sob o nº 29600234911, em 13/11/2017, pela Sra. Letícia Tourinho Brito Duarte, brasileira, solteira, auxiliar escriturária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1635169100, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 861.878.155-05, residente e domiciliada na Vila Cardoso, nº 0, conj. Beco do Açúcar, Cajazeiras, nesta Capital, CEP: 41.343-860, aqui designada CONTRATADA, de acordo com as Decisões de Diretoria (DCO nº 472/2019 e 340/2020) de 21/10/2019 e 13/07/2020, respectivamente, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) VAGAS EM ARQUIVO DE SEGURANÇA, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, pelo Pregão Eletrônico nº 035/2019 (integrante do Processo Administrativo nº 146/2019), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de 09 (nove) vagas em Arquivo de Segurança, destinada à colocação de arquivo em armários de aço para guarda de microfilmes, CD-ROM's, Fita Backup, etc, pertencentes à CONTRATANTE, conforme especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência. Parágrafo Primeiro – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC. Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC. Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com

terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Da especificação do objeto: a) Locação de 09 (nove) vagas em arquivo de segurança; b) Colocação de armários em aço para guarda de microfimes, CD-Rom's, Fitas de Back-up; c) Cada vaga deverá comportar arquivo de metal/aço com capacidade para aproximadamente 800 (oitocentos) microfimes, 16mm (dezesseis milímetros) ou 400 (quatrocentos) microfimes de 35mm (trinta e cinco milímetros). **Parágrafo Segundo – Das condições técnicas:** a) Temperatura ambiente de 18° a 21°C; b) Umidade relativa do ar máxima entre 30% (trinta por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento); c) Não utilização de desumidificadores a base de pó químico absorvente; d) Pureza do ar totalmente livre de gases ou partículas; e) Medidor e registrador gráfico de temperatura e umidade; f) Especificações técnicas recomendadas nas normas ANSI (American National Standard for Instalation); g) Sistema de alarme contra incêndio, arrombamento, alagamentos, etc; h) Nenhuma proximidade com qualquer material contendo índices elevados de enxofre; i) Garantia de acesso exclusivo aos arquivos por pessoal credenciado pela Desenhahia, de segunda a Sexta-Feira, das 08h às 18h. **Parágrafo Terceiro – Das disposições gerais:** a) A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas ou de forma unilateral, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados; b) Os resíduos resultantes dos serviços objeto do presente Contrato deverão ser coletados para descarte pela CONTRATADA, assumindo essa a responsabilidade por apresentar termo de destinação final dos resíduos, em observância às normas de Proteção ao Meio Ambiente; c) A CONTRATANTE não disponibilizará área de armazenamento de materiais e acessórios vinculados ao objeto do contrato, antes durante ou depois da execução dos serviços, bem como não se responsabilizará por ferramentas e objetos deixados nos locais de trabalho respectivos pela CONTRATADA, devendo assim a mesma retirar todo e qualquer equipamentos ou resíduos imediatamente após a conclusão de cada serviço; d) Caso seja necessário o acesso de veículo da CONTRATADA à área de estacionamento da CONTRATANTE, as informações de identificação do veículo deverão ser apresentadas quando da comunicação dos dados da equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE	Descrição	Quantitativo	PREÇO GLOBAL MENSAL	PREÇO GLOBAL ANUAL
ÚNICO	LOCAÇÃO DE ARQUIVO	09	RS 987,50	RS 11.850,00
VALOR GLOBAL				RS 11.850,00

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato será de R\$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente. **Parágrafo Segundo –** Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO A Contratante pagará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido, a título de aluguel, por cada vaga no Arquivo de Segurança, em favor da CONTRATADA. Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA. Parágrafo Segundo – Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel por omissão da Contratante, o valor do mesmo será corrigido, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços- Mercado), ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, pro rata tempore. Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser emitida e enviada imediatamente à Contratante para registros contábeis e recolhimento de impostos até o dia 25 do mês corrente à prestação do serviço. Após o encerramento do mês, o Fiscal do Contrato possivelmente realizará sua verificação e, não havendo problemas, emitirá o Atesto. Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada e competência a que se refere. Parágrafo Quinto – Junto com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Parágrafo Sexto – Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida. Parágrafo Sétimo – O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DO REAJUSTAMENTO. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, nos termos do art. 93, do RLC. Parágrafo Primeiro – Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada. Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste Contrato. Parágrafo Terceiro – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IGP-M do IBGE. Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo nº 146/2019, a CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – Obrigações gerais:

a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 146/2019;

e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;

f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;

g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 146/2019 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;

i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;

j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados. Parágrafo Segundo – Obrigações específicas: a) Manter o Arquivo de Segurança em perfeitas condições de higiene e funcionamento, controlando a temperatura e umidade, para que permaneçam de acordo aos padrões internacionais exigidos para a preservação do material arquivado; b) Proibir o acesso de pessoas estranhas ao Arquivo; c) Observar o sigilo profissional sobre o material arquivado, sendo vedado manter ou dar conhecimento a terceiros de quaisquer elementos, dados ou informações sobre o material depositado; d) Fazer acompanhar os credenciados da Contratada por funcionário seu, sempre que necessitem penetrar no Arquivo, sendo vedada a entrada de credenciados desacompanhados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes: a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado; b) Acompanhar a execução do Contrato; c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido; d) Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado; e) Proceder à publicação resumida do

instrumento contratual e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura; f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. Parágrafo Único – Obrigações específicas: a) Trazer ao Arquivo de Segurança da CONTRATADA o material a ser arquivado em perfeitas condições, permanecendo com as chaves das vagas locadas em seu poder; b) Designar representantes credenciados, em número não superior a três, para manusear os Arquivos; c) Obedecer, para que seus credenciados, pelos quais se responsabilizam, também o façam as Norma de Controladoria de Segurança, estipuladas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao seu recinto, penetração no Arquivo e no uso dos equipamentos higienizados; d) Destinando-se o Arquivo exclusivamente à guarda dos microfimes, CD-Rom's, Fitas de Backup ou similares; e) Observar a proibição relativa à colocação de tomadas de energia elétrica individual para arquivos que porventura tenham desumidificador próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no Edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL Competirá à CONTRATANTE, através da Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos – GPA/ Unidade de Patrimônio e Documentação – UPD, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela Unidade de Patrimônio e Documentação – UPD, através da analista, Cazildete Teixeira Barbosa, CPF/MF nº 254.893.645-72, designada fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-la.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá à fiscal indicada no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências à titular da UPD para os devidos fins, designada esta como gestora do presente Contrato, figurando-se a fiscal e a gestora como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir: a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação; b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenhahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo; f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenhahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber: a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei,

no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Número da Certidão: A398.633A.240F.3946, válida até 16/01/2021;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 20202096697, válida até 20/09/2020;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, expedida pela SEFAZ do Município sede da licitante – Número da Certidão: 65342.32154, válida até 11/09/2020;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 16678301/2020, válida até 17/01/2021;
- e) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2020071504231151045054, válida até 13/08/2020;
- f) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 22/07/2020;
- g) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 23/07/2020;
- h) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 29/06/2020, consulta em 23/07/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador/BA, 23 de julho de 2020.

DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

JCBD CONSTRUTORA EIRELI:

Sra. Letícia Tourinho Brito Duarte, brasileira, solteira, auxiliar escriturária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1635169100, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 861.878.155-05, residente e domiciliada na Vila Cardoso, nº 0, conj. Beco do Açúcar, Cajazeiras, nesta Capital, CEP: 41.343-860.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

]



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Barreto Martinelli Braga, Diretor**, em 29/07/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Torinho Brito Duarte, Representante Legal da Empresa**, em 29/07/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Oliveira Costa, Diretor**, em 29/07/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00020700590** e o código CRC **844B1ED3**.

Referência: Processo nº 102.0840.2020.0000024-07

SEI nº 00020700590

Criado por aferreira@desenbahia.ba.gov.br, versão 2 por aferreira@desenbahia.ba.gov.br em 29/07/2020 15:28:30.